



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 1 de março de 2023 — Romedor Pharma/EUIPO — Perfect Care Distribution (CERVIRON perfect care)

(Processo T-38/22)¹

«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca da União Europeia figurativa *CERVIRON perfect care* — Marca nacional não registada anterior *CERVIRON* — Causa de nulidade relativa — Artigo 8.º, n.º 4, e artigo 60.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001»

1. *Marca da União Europeia — Processo de recurso — Recurso para o juiz da União — Competência do Tribunal Geral — Fiscalização da legalidade das decisões das Câmaras de Recurso — Reexame das circunstâncias de facto à luz de provas não apresentadas anteriormente nas instâncias do Instituto — Exclusão*

(Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 72.º, n.º 2, e 95.º)

(cf. n.ºs 18, 19, 27)

2. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca não registada ou de outro sinal utilizado na vida comercial — Requisitos — Interpretação à luz do direito da União — Apreciação atendendo aos critérios fixados pelo direito nacional aplicável ao sinal invocado — Verificação do conteúdo do direito nacional — Alcance*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 4, e 60.º, n.º 1, alínea c)]

(cf. n.ºs 38, 39, 54)

3. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Pedido de declaração de nulidade baseado na existência de um direito nacional anterior — Ónus da prova*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 4, e 60.º, n.º 1, alínea c)]

(ver ponto 40)

¹ JO C 138, de 28.3.2022.

4. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca não registada ou de outro sinal utilizado na vida comercial — Marca figurativa CERVIRON perfect care e marca não registada CERVIRON*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 4, e 60.º, n.º 1, alínea c)]

(cf. n.ºs 46, 47, 49-52, 55)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Romedor Pharma SRL suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).
- 3) A Perfect Care Distribution SRL suportará as suas próprias despesas.